



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**CONTRATO N.º 1/2025/SRECD**

**MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO  
SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR  
(SGE)**

**ENTRE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro, exercendo o cargo de Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, nomeada pelo Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2024/A de 4 de março, com domicílio profissional no edifício Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo, em nome e representação da entidade adjudicante, Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002515 e endereço de correio eletrónico [srec.gabinete@azores.gov.pt](mailto:srec.gabinete@azores.gov.pt)

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Amaral Simões de Carvalho, na qualidade de procurador da empresa Edubox, S.A., com sede no Parque de Ciência e Inovação, Via do Conhecimento, edifício 3, sala 2.9, concelho de Ílhavo, 3830 352 Aveiro, pessoa coletiva n.º 509295967, com o capital social de € 55.000,00, integralmente realizado, endereço de correio eletrónico [amaral@edubox.pt](mailto:amaral@edubox.pt) e [geral@edubox.pt](mailto:geral@edubox.pt) com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme procuração exibida.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação após procedimento de ajuste direto em função de critério material n.º 1/2025-SRECD, identificado em título, pelo primeiro ao segundo outorgante, por despacho de 20/03/2025, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a manutenção e assistência técnica do Sistema de Gestão Escolar (SGE), nos termos previstos no caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**(Local da prestação dos serviços)**

Os serviços, objeto do presente contrato, consideram-se prestados na Região Autónoma dos Açores.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Prazo de execução)**

O prazo contratual relativo à manutenção e assistência técnica do Sistema de Gestão Escolar (SGE) inicia-se com a assinatura do contrato e termina a 31 de outubro de 2025.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**(Preço contratual)**

1. O valor contratual é de € 165.833,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três euros ) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 16% (dezasseis por cento) no valor de € 26.533,28 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos) o que perfaz o total de € 192.366,28 (cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos).
2. A despesa será integralmente suportada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano; Programa 5 – Tecnologias de informação e comunicação na Educação e Administração Educativa, Projeto 5; Ação 1; classificação económica 07.01.08 – Software Informático, do Orçamento da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, Região Autónoma dos Açores, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso **J552502187**
3. O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 5.ª**

**(Condições de faturação e pagamento)**

1. A faturação deve obedecer às seguintes datas:
  - a) Até final do 1.º trimestre: € 96.026,50 (noventa mil, vinte e seis euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA;
  - b) Até final do 2.º trimestre: € 44.653,25 (quarenta e quatro euros, seiscentos e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos) acrescidos de IVA;
  - c) Até final do contrato: € 25.153,25 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos) acrescidos de IVA;
2. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do número anterior, são pagas, pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa, com o número de identificação fiscal 600087522, no prazo limite de 30 dias a contar da data da emissão eletrónica das faturas, na plataforma FE-AP, as quais só devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e em conformidade com o número 1 da presente cláusula, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o primeiro outorgante comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo máximo de 10 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, em igual prazo, os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo cocontratante.

**Cláusula 6.ª**

**(Sanções pecuniárias)**

1. Pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo que o valor total destas não pode ultrapassar 20% do valor contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2. No que respeita aos SLA's contratados, aplicar-se-á, por cada hora de atraso verificada, uma sanção pecuniária de natureza contratual de 0,5% do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, aplicadas nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) não obstam a que o primeiro outorgante exija indemnização pelos danos excedentes.

**Cláusula 7.ª**

**(Resolução do contrato)**

1. O cocontratante é o único responsável perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
2. Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 11.º e 12.º do caderno de encargos.

**Cláusula 8.ª**

**(Cessão e subcontratação)**

O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do primeiro outorgante.

**Cláusula 9.ª**

**(Documentos apresentados pelo cocontratante)**

O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões de situação regularizada relativamente a impostos e perante a segurança social, certificados de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, dos quais nada consta.

**Cláusula 10.ª**

**(Omissões)**

1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3. Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e no CCP.

**Cláusula 11.ª**

**(Gestor do contrato)**

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP,  
, Coordenador do Núcleo de Informática e Telecomunicações, da  
Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto.

**Cláusula 12.ª**

**(Foro competente)**

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.04.03 09:45:00  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**  
Atributos certificados: **Secretária Regional da  
Educação, Cultura e Desporto.**



**SEGUNDO OUTORGANTE**

**AMARAL  
SIMÕES DE  
CARVALHO**  
Assinado de forma  
digital por AMARAL  
SIMÕES DE CARVALHO  
Dados: 2025.04.04  
11:52:39 +01'00'

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.